



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/CP/2020

Órgão: Secretaria de Estado da Educação

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

No dia 06 do mês de outubro de 2020, às 09 horas, ao prédio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, localizado na Praça da República, número 53, foi aberta a sessão pública referente à CHAMADA PÚBLICA N.º 002/CP/2020, PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2020/11289 para Aquisição de 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil) quilogramas de FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, TIPO 1 - diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art.14, § 1º, da lei n.º 11.947/2009 e resoluções FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A sessão foi aberta e conduzida pela Comissão de Chamada Pública (CCP), instituída pela Resolução Seduc-62, de 3-9-2020, sendo presidida pelos servidores Rony Cardoso de Souza e Raquel Fernanda Fávero, com a presença dos membros Priscila Gutul Galdino, Rosa Angélica de O. A. Francisco e Fernanda Sá de Almeida. Fazemos menção, ademais, à participação de Claudia Chiaroni Afuso, diretora do Departamento de Alimentação Escolar, e Aline e Silva Tenório, membro do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo (CEAE-SP).

Ressaltamos que o edital da chamada pública foi publicado oportunamente em Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal de Grande Circulação, bem como publicado no portal da Secretaria de Estado da Educação, de modo a alcançar o maior número de interessados. Importante relatar que a sessão pública foi oportunamente transmitida, de forma online, em link disponibilizado na página da Secretaria de Estado da Educação, disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=-L-EVFK-Wr0>, garantindo-se a ampla transparência e publicidade da pretendida contratação.

Feitas as considerações iniciais, informamos que 3 (três) cooperativas apresentaram os envelopes de nº 1 e 2, contendo, respectivamente, as documentações de habilitação do grupo formal e projetos de venda, como condição de participação neste processo de contratação, são elas: **Cooperativa Central de Reforma Agrária de Santa Catarina - CCA/SC**, inscrita no **CNPJ 85.223.022/0001-73**; **Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar LTDA - CENTRAL METROPOLITANA**, inscrita no **CNPJ 30.963.826/0001-17**; **Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado - COOPER CONTESTADO**, inscrita no **CNPJ 02.484.235/0001-21**. Cabe ressaltar que as documentações foram protocoladas até as 16 horas do dia 05 de outubro de 2020, na sede da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme orientação do edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

Em posse dos envelopes devidamente lacrados, a comissão procedeu à abertura dos envelopes de nº 1 e 2 das supracitadas cooperativas, com objetivo de realizar uma conferência prévia dos documentos, identificando-os, sem, no entanto, promover neste momento a análise documental e de mérito para avaliação do preenchimento das condições de habilitação dos cooperados.

Após abertura dos envelopes e conferência dos documentos, a sessão pública foi devidamente suspensa para análise e julgamento das condições de habilitação.

### **DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS ENVELOPES Nº 1 E 2**

Analisados os documentos por esta Comissão, concebemos os apontamentos presentes nesta seção, a partir da apreciação e juízo da documentação dos envelopes 1 e 2 de cada cooperativa.

Para cada cooperativa, elaboramos uma Tabela resumo para os documentos de habilitação, em que relacionamos e identificamos os documentos apresentados e relatamos a situação de cada requisito de habilitação. Previamente, informamos que todos os documentos em que houver ressalvas, deverão ser objeto de regularização para atendimento das condições de habilitação previstas em Edital. Em parágrafo posterior, do qual definimos como "**CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE VENDA**", relataremos brevemente as inconsistências, divergências ou ausência de documentos observadas nos envelopes de nº 1 e 2, que deverão ser objeto de regularização.

### **COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE SANTA CATARINA** **- CCA/SC**

<b>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</b>	
Cooperativa Central de Reforma Agrária de Santa Catarina - CCA/SC	
<b>5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar	Documento com ressalvas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou <u>registro em outra entidade representativa da categoria.</u>	Documento ausente.  (regularização necessária)
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
<b>5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
<b>5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;	Não se aplica
a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.	Documento sem ressalvas
a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Não se aplica
<b>5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES</b>	
5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do <b>Anexo IV.1</b> , atestando que:  a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;	Documento sem ressalvas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;	
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do <b>Anexo IV.2</b> , afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Não se aplica
5.2.4.4. Em se tratando de <u>cooperativa</u> que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do <b>Anexo IV.3</b> , declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as	Documento sem ressalvas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

<p>condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:</p> <p>5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;</p> <p>5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p> <p>5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.</p>	
<p>5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; <b>ANEXO IV.4;</b></p>	Documento sem ressalvas
<p>5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; <b>Anexo IV.5;</b></p>	Documento sem ressalvas
<p>5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;</p>	Documento sem ressalvas
<p>5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.</p>	Não se aplica
<p>5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da</p>	Não se aplica – Duplicidade em relação ao item 5.2.1



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

entidade registrada no órgão competente;	
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas

### CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Item 5.2.1, letras "b" e "c":**

Não consta no Estatuto Social e na Ata da Assembleia a identificação, com informações precisas, das cooperativas associadas.

- **Item 5.2.1, letra "f":**

Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

*Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.*

Foi apresentada declaração de filiação à União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento expresso no PARECER: CJ/SE n.º 1160/2020. O registro solicitado na alínea "c" é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

- **Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

Após questionamento realizado à Consultoria Jurídica da Pasta acerca da prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, apresentada como exigência para a habilitação dos projetos de venda segundo o Art. 36 da RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, o PARECER: CJ/SE n.º 1160/2020 apontou:

“Diante do entendimento atualmente vigente na PGE/SP quanto aos procedimentos licitatórios, em que se recomenda às unidades compradoras que licenças, alvarás, autorizações, comprovações de propriedade e outros documentos que possam restringir a competitividade do certame sejam exigidos apenas para o vencedor da licitação, assegurando-se assim a participação de maior número de interessados, opino que nos editais de chamada pública, por analogia, seja mantida a exigência de apresentação de prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, como o Alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, no subitem “5.2.4. Declarações e outras comprovações”.”

Exige-se assim, a apresentação de Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, cujo modelo encontra-se no edital desta Ata. Serão concedidos 03 (três) dias úteis para apresentação do documento.

**5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**Cooperativa Central de Reforma Agrária de Santa Catarina**

**DAP Jurídica: SDW8522302200011709190437**

**Informações Gerais:**

**Valor Unitário: R\$ 7,85**

Total: R\$ 4.710.000,00

Total de Agricultores: 361

**ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S**

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>. Neste sítio eletrônico, incongruências referentes aos cadastros dos agricultores foram observadas. Além de divergências no sobrenome de cooperado.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 361 (trezentos e sessenta e um) os agricultores apresentados, encontram-se vinculados as cooperativas sócias: Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

Oeste e a Cooperativa Regional de Ind. e Com. Dolcimar Luis Brunetto, no qual foram encontradas as seguintes inconsistências:

COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE CNPJ: 01.435.328/0001-01 DAP: SDW0143532800012505180209	
<b>Cooperado</b> (extrato do sistema DAP/MDA)	<b>Inconsistências</b> (DAP's e duplicatas)
EVANI MARIA JANDREY SDW0582948569911510201056	EVANI MARIA JANDREY SDW0008674579451202191137
ILAINÉ KUMM BRIXNER SDW0017693469370110200446	ILAINÉ KUMM BRIXNER SDW00100176993469371006190347
João Guilherme Zeferino e Delize Zeferino SDW0469252799492709180402	Consta duas vezes no Projeto de Venda
NAIR PIGNIÁKI MENONCIN SDW0589615699530710200141	NAIR PIGNIÁKI MENONCIN SDW0589615699533105190335
JOSE NATALÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS SDW0573436839341610190821	Extrativista
ELOIR TERESINHA BERGAMASCHI SDW0016784499700606190428	ILÁRIO BERGAMASCHI SDW0016784499700606190428

Desta forma, verifica-se que, em um grupo de 220 (duzentos e vinte) agricultores cadastrados na Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste, possuem as seguintes inconsistências:

- números das DAP's no projeto de venda adversa da indicada no sistema MAPA;
- 01 (uma) cooperada cadastrado como extrativista o que refoge ao objeto da chamada;
- Nome adverso ao indicado no sistema MAPA;
- DAP constando duas vezes no Projeto de Venda, no qual altera o valor total da proposta.

COOPERATIVA REGIONAL DE IND. E COM. DOLCIMAR LUIS BRUNETTO CNPJ: 08.689.376/0001-67 DAP: SDW0868937600012011191035
--



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

No universo de 141 (cento e quarenta e um) agricultores cadastrados na Cooperativa Regional de Ind. E Com. Dolcimar Luis Brunetto, não foram encontradas inconsistências.

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE VENDA**

Para o Projeto de Venda apresentado pela **Cooperativa Central de Reforma Agrária de Santa Catarina**, informamos que as divergências mencionadas acima, deverão ser saneadas e esclarecidas.

### **CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA - CENTRAL METROPOLITANA**

<b>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</b>	
Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar LTDA - CENTRAL METROPOLITANA	
<b>5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento com ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo	Não se aplica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou <u>registro em outra entidade representativa da categoria.</u>	Documento sem ressalvas
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
<b>5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
<b>5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;	Não se aplica
a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não	Documento sem ressalvas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.	
a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Não se aplica
<b>5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES</b>	
5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do <b>Anexo IV.1</b> , atestando que:  a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;  b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;	Documento sem ressalvas
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do <b>Anexo IV.2</b> , afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita	Não se aplica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

<p>por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.</p>	
<p>5.2.4.4. Em se tratando de <u>cooperativa</u> que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do <b>Anexo IV.3</b>, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.</p>	<p>Documento ausente. Não se enquadra.</p>
<p>5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:</p> <p>5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;</p> <p>5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Documento ausente. Não se enquadra.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; <b>ANEXO IV.4;</b>	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; <b>Anexo IV.5;</b>	Documento sem ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme <b>Anexo IV.6;</b>	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Não se aplica – Duplicidade em relação ao item 5.2.1
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas

- **Item 5.2.1, letra "b":**

Não consta na Ata da Assembleia Geral e no Estatuto Social a identificação da Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

Terra LTDA, CNPJ 05.047.086/0001-21 na composição societária, conforme Extrato de DAP Pessoa Jurídica.

- **Item 5.2.4, subitem 5.2.4.1 (ANEXO IV.1):**

Declaração apresentada não corresponde ao modelo previsto em edital.

- **Item 5.2.4, subitem 5.2.4.2 (ANEXO IV.2):**

Declaração apresentada não corresponde ao modelo previsto em edital.

- **Item 5.2.4, subitem 5.2.4.3 e 5.2.4.4 (ANEXO IV.3):**

Declaração não apresentada. Esclarecer quanto ao fato da não apresentação dos documentos. Quando não aplicáveis ao caso, elaborar declaração de não enquadramento.

- **Item 5.2.4, subitem 5.2.4.5 (ANEXO IV.4):**

Declaração apresentada não corresponde ao modelo previsto em edital. Ficou ausente, ainda, o campo referido ao número da DAP, presente no modelo da declaração.

- **Item 5.2.4, subitem 5.2.4.6 (ANEXO IV.5):**

Declaração apresentada não corresponde ao modelo previsto em edital. A identificação das resoluções FNDE indicadas na declaração, foram alteradas e igualmente não correspondem ao modelo previsto em edital.

- **Item 5.2.4, subitem 5.2.4.7 (ANEXO IV.6):**

Declaração apresentada não corresponde ao modelo previsto em edital.

- **Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação.**

Após questionamento realizado à Consultoria Jurídica da Pasta acerca da prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, apresentada como exigência para a habilitação dos projetos de venda segundo o Art. 36 da RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, o PARECER: CJ/SE n.º 1160/2020 apontou:

“Diante do entendimento atualmente vigente na PGE/SP quanto aos procedimentos licitatórios, em que se recomenda às unidades compradoras que licenças, alvarás, autorizações, comprovações de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

propriedade e outros documentos que possam restringir a competitividade do certame sejam exigidos apenas para o vencedor da licitação, assegurando-se assim a participação de maior número de interessados, opino que nos editais de chamada pública, por analogia, seja mantida a exigência de apresentação de prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, como o Alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, no subitem “5.2.4. Declarações e outras comprovações”.

Exige-se assim, a apresentação de Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, cujo modelo encontra-se no edital desta Ata. Serão concedidos 03 (três) dias úteis para apresentação do documento.

**5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar**  
**DAP Jurídica:** SDW3096382600011809190131  
**Informações Gerais:**  
**Valor Unitário:** R\$ 7,85  
Total: R\$ 5.887.500,00  
Total de Agricultores: 295

**ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S**

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 295 (duzentos e noventa e cinco) agricultores descritos no Projeto de Venda, cerca de 261 (duzentos e sessenta e um) agricultores elencados neste Projeto de Venda, consta em outro Projeto de Venda destinado ao atendimento a Chamada Pública nº 005/2020 para fornecimento de cesta de alimentação.

Para tanto, considera-se somente para este Projeto de Venda, 34 (trinta e quatro) agricultores familiares, elencados abaixo:

1. Celso Stachelski – SDW0497165220532807201012
2. André Tochetto – SDW0012350330230807200216
3. Camilo Tochetto – SDW0353712770720807200205
4. Miguel stempkowski – SDW0235101100722511191109
5. Milton Jão Baldissera – SDW0457809860531308190506
6. Nelci Luiz Grando – SDW0202530280002606180914



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

7. Celio selvino Michalski – SDW0976245600973008190244
8. Odir luiz Bocca – SDW0577661770721811190426
9. Osmar Paulo Poletto – SDW0681485850910811190223
10. Osvaldo Martelli – SDW0368676240492105181113
11. Paulo Cesar Zanotto – SDW0413067160041506180924
12. Rafael Luiz Scalon – SDW0021356640062407190956
13. Reinaldo Zonin – SDW0015609990042802191058
14. Ricardo Zonin – SDW0015642850493008181101
15. Rodrigo Mateus Angonese – SDW0000037840290111180219
16. Sadi Zortea – SDW0543739720870910180405
17. Sandro Rodrigo Menegola – SDW0015528700140901200506
18. Sandro Roque de Almeida – SDW0001339700192208180210
19. Sergio Gaievski – SDW0944701620001709181021
20. Tereza Buratto Martello – SDW0731443390912305181000
21. Vagner Gambin – SDW0019242600181910180420
22. Valdir Francisco Vedovatto – SDW0462664610722310180147
23. Valmor Fabiane – SDW0997820810001110190829
24. Valtemir Zucco – SDW0884972080720802190852
25. Valter Luiz Zonin – SDW0543734920340905190243
26. Vicente Prates de Moraes – SDW0998111620341605191116
27. Volmar Antonio Dall Agnol – SDW0582525090532607180141
28. Gian Carlos Cassol dos Santos –SDW0024175480112702200929
29. Adecir Belusso – SDW0386612170912404200132
30. Adelio Rosetti – SDW0023630700200108190238
31. Adelar Marchetto – SDW0402035650530712180327
32. Ademar Giacomel – SDW0578030720202502191108
33. Altair Orlandi – SDW0464209240490308181049
34. Altemir Antonio Andregueti – SDW0368680430151408190921

Ainda, no projeto de venda consta número de DAP's divergentes, a saber:

<b>Cooperado</b> (Extrato do sistema DAP/MDA)	<b>Inconsistências</b> (DAP's e nomes)
EVANDRO SERGIO DE FREITAS DW0682013540871607200256	EVANDRO SERGIO DE FREITAS SDW0682013540872502190125
ADRIANO ASCHI SDW0904226600781809200809	ADRIANO ASCHI SDW0904226600782304200411
ANDRÉ TOCHETTO SDW0012350330230807200216	ANDRÉ TOCHETTO SDW0012350330231805180231



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

CAMILO TOCHETTO SDW0353712770720807200205	CAMILO TOCHETO SDW0353712770721805180241
ERICO MANICA SDW0229353630000804190227	ERICO MANICA SDW0229353630002804200949
MAURICIO BALDISSERA SDW0023612520662105200850	MAURICIO BALDISSERA SDW0023612520662704180249
NELSON PEREIRA DUARTE SDW0308682460342807200127	NELSON PEREIRA DUARTE SDW0308682460341410191019
CRISTIANO ANDRIGHETTI SDW0025532930031709200943	CRISTIANO ANDRIGHETTI SDW0025532930031803190404
DELICIO DANIEL CURZEL SDW0326367170722107200146	DELICIO DANIEL CURZEL SDW0326367170722803180137
DOUGLAS RAFAGNIN SDW0025155480593108200424	DOUGLAS RAFAGNIN SDW0025155480592603180308
FELIPE BARONI SDW0027237760000310181030	FELIPE BARONI SDW0027237760000310181030
JONECIR SLONGO SDW0918167850910610200133	JONECIR SLONGO SDW0918167850912404180153
NERILDE BREZOLIN CONTE E NILVALDO ANTONIO CONTE SDW0427649980150210180208	Consta duas vezes no Projeto de Venda

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE VENDA**

Para o Projeto de Venda apresentado pela **Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar**, consta divergências de números de DAP's e ainda, a indicação das mesmas DAP's Individuais em duas Chamadas Públicas – 002/2020 – Feijão Carioca tipo 1 e 005/2020 - Cesta de Alimentos que ultrapassam o limite de venda de R\$ 20.000,00 por DAP Física ao ano, para tanto, considerando que a Chamada Pública 005/2020 foi homologada e o contrato está em fase de execução, recomendamos que:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

- a) refaçam o Projeto de Venda considerando somente os 34 agricultores familiares, no qual poderão ofertar até R\$ 680.000,00 do produto, ou;
- b) indiquem outros agricultores cooperados que produzem a cultura do feijão para aumentar o valor do projeto de venda;

**COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - COOPER CONTESTADO**

<b>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</b>	
Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado - COOPER CONTESTADO	
<b>5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento ausente.  (regularização necessária)
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro	Documento ausente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

<u>em outra entidade representativa da categoria.</u>	(regularização necessária)
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
<b>5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
<b>5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;	Não se aplica
a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por	Documento sem ressalvas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

certidão negativa de ações de insolvência civil.	
a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Não se aplica
<b>5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES</b>	
5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do <b>Anexo IV.1</b> , atestando que:  a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;  b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;	Documento sem ressalvas
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do <b>Anexo IV.2</b> , afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos	Não se aplica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

<p>no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.</p>	
<p>5.2.4.4. Em se tratando de <u>cooperativa</u> que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do <b>Anexo IV.3</b>, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.</p>	Documento com ressalvas
<p>5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:</p> <p>5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;</p> <p>5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p> <p>5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela</p>	Documento com ressalvas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; <b>Anexo IV.5;</b>	Documento sem ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Não se aplica – Duplicidade em relação ao item 5.2.1
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas

- **Item 5.2.1, letra "c":**

Não foram apresentados documentos de eleição ou designação dos atuais administradores. A ata apresentada, Ata Geral Extraordinária nº 002/2019, relata somente eleição para vago vacante do Conselho de Administração.

- **Item 5.2.1, letra "f":**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

*Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.*

Foi apresentada declaração de filiação à União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento expresso no PARECER: CJ/SE n.º 1160/2020. O registro solicitado na alínea “c” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

- **Item 5.2.3:**

A certidão cível apresentada, nº 433953, DO TJSC, aponta que constam processos em tramitação na área cível em relação ao CNPJ da Cooperativa. Foi solicitado esclarecimento quanto ao conteúdo do julgado por e-mail para a Cooperativa, que apontou que os processos relacionados não tratam de ações de insolvência civil.

- **Itens 5.2.4.4. e 5.2.4.5.3**

A Demonstração do Resultado do Exercício apresentada aponta Receita Bruta acima do limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- **Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação.**

Após questionamento realizado à Consultoria Jurídica da Pasta acerca da prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, apresentada como exigência para a habilitação dos projetos de venda segundo o Art. 36 da RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, o PARECER: CJ/SE n.º 1160/2020 apontou:

“Diante do entendimento atualmente vigente na PGE/SP quanto aos procedimentos licitatórios, em que se recomenda às unidades compradoras que licenças, alvarás, autorizações, comprovações de propriedade e outros documentos que possam restringir a competitividade



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

do certame sejam exigidos apenas para o vencedor da licitação, assegurando-se assim a participação de maior número de interessados, opino que nos editais de chamada pública, por analogia, seja mantida a exigência de apresentação de prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, como o Alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, no subitem “5.2.4. Declarações e outras comprovações”.”

Exige-se assim, a apresentação de Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, cujo modelo encontra-se no edital desta Ata. Serão concedidos 03 (três) dias úteis para apresentação do documento.

**5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**Cooperativa dos Assentados da Região Contestado - Coopecontestado**

**DAP Jurídica: SDW0248423500013101200957**

**Informações Gerais:**

**Valor Unitário: R\$ 7,85**

Total: R\$ 1.400.000,00

Total de Agricultores: 71

**ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S**

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>. Neste sítio eletrônico foram encontradas incongruências referentes aos cadastros dos agricultores foram observadas. Além de divergências no sobrenome de cooperado.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 71 (setenta e um) agricultores cadastrados na Cooperativa em questão, 02 (dois) possuem inconsistências nos nomes e 04 (quatro) possuem inconsistências nos números de DAP's descrito no Projeto de Venda, a saber:

<b>Cooperado</b> (extrato do sistema DAP/MDA)	<b>Inconsistências</b> (DAP's e nomes)
DILSO BARCELLOS SDW0594258149530610200300	DILSO BARCELOS SDW0594258149532607180214
FABIANA ALVES DA SILVA SDW0072612489320511200314	FABIANA ALVES DA SILVA SDW002612489321608190150



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP  
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANDREIA SALETE LUSSI SDW0050023539242509200431	ANDREIA SALETE LUSSI SDW0059847719500109200903
CARLOS ALBERTO FRIZON SDW0048060879201411191001	CARLOS ALBERO FIZON SDW0048060879201411191001

### CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE VENDA

Para o Projeto de Venda apresentado pela **Cooperativa dos Assentados da Região Contestado – Coopecontestado**, informamos que as divergências mencionadas acima, deverão ser saneadas.

Concluída a análise dos documentos de habilitação e projetos de venda das cooperativas **Cooperativa Central de Reforma Agrária de Santa Catarina - CCA/SC**, **Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar LTDA - CENTRAL METROPOLITANA**, e **Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado - COOPER CONTESTADO** por esta Comissão, e em conformidade ao item 6.7 do Edital, será concedido o prazo 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata, para que as cooperativas oportunizem a regularização dos documentos, saneando as divergências supracitadas para fins de conclusão do julgamento da habilitação e prosseguimento às etapas subsequentes para contratação.

**Rony Cardoso de Souza**  
Presidente da Comissão

**Raquel Fernanda Fávero**  
Vice-Presidente da Comissão

**Priscila Gutul Galdino**  
Membro da Comissão

**Rosa Angélica de O. A. Francisco**  
Membro da Comissão

**Fernanda Sá de Almeida**  
Membro da Comissão

**Aline e Silva Tenório**  
Membro do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo  
(CEAE-SP).